



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

PROJETO DE LEI Nº 04/2024

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Barão para vigorar no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2029 e dá outras providências.

Art. 1º São fixados os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Barão para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2029, os seguintes valores:

- I — Prefeito: R\$ 19.920,81
- II — Vice-Prefeito: R\$ 9.960,40 e,
- III — Secretários: R\$ 9.178,02

Art.2º O reajuste dos subsídios a que se refere o art. 1º será concedido na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais a título de reajuste.

Parágrafo único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcionado ao número de meses transcorridos até a data da concessão.

Art. 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários no mês de dezembro além do subsídio mensal perceberão na mesma forma e data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único: A interrupção do exercício do mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará redução de 1/12 (um doze avos) do valor a ser pago.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, passando a produzir efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Barão/RS, 25 de março de 2024.

Mário César Ajala
Presidente

Claudir Antônio Ludwig
Vice-Presidente

Diovana Teresinha Colleoni Zaro
Primeiro- Secretário

Jucelaine Poersch
Segundo- Secretário

Ademar Gauger

Luciano Ricardo Sandrin

Pedro Gilson Jahn

Bernardino Scottá

Ademar Bourscheid



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Justificativa ao Projeto de Lei do Legislativo Nº 04/2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Mesa Diretora que o presente subscreve, em cumprimento ao artigo 43 VII da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 29 VII, 37 X e 39 §4º da Constituição Federal.

O artigo 43 inciso VII da Lei Orgânica Municipal diz:

Art. 43 É competência exclusiva da Câmara Municipal:

VII —fixar, por decreto legislativo, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores em cada legislatura, para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado os que dispõe a Constituição Federal.

Já os artigos 29 VI, 37 X e 39 §4º da Constituição Federal rezam:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Desta forma com base na legislação supracitada o presente projeto de lei estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Barão para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2029.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Barão/RS 25 de março de 2024.

Mário César Ajala
Presidente

Claudir Antônio Ludwig
Vice-Presidente

Diovana Teresinha Colleoni Zaro
Primeiro- Secretário

Jucelaine Poersch
Segundo- Secretário

Ademar Gauger

Luciano Ricardo Sandrin

Pedro Gilson Jahn

Bernardino Scottá

Ademar Bourscheid